



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

RESOLUÇÃO N.º.004/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DISCIPLINA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS.

REGES NUNES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, os procedimentos para garantia do acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011, observados os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e do controle social.

Art. 2º - Submetem-se ao regime desta Resolução:

- I - Os órgãos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal;
- II - Os gabinetes parlamentares, no que couber quanto aos atos oficiais e informações de interesse coletivo ou geral;
- III - As comissões permanentes, temporárias, especiais e parlamentares de inquérito, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- IV - Terceiros que mantenham vínculo contratual com a Câmara, quanto às informações relacionadas à execução do ajuste e à aplicação de recursos públicos, observado o sigilo legalmente protegido.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - **Transparência ativa**: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;
- II - **Transparência passiva**: fornecimento de informações mediante solicitação do interessado;
- III - **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso, nos termos da lei;
- IV - **Informação pessoal**: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

V - **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **Serviço de Informação ao Cidadão-SIC:** unidade responsável pelo atendimento presencial e eletrônico dos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - O acesso à informação observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;

III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – Fomento à cultura da transparência na administração pública;

V – Desenvolvimento do controle social;

VI – Proteção de dados pessoais mediante observância da finalidade pública, da adequação, da necessidade e da segurança no tratamento das informações.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá, em sítio eletrônico oficial, em seção específica de acesso à informação e transparência, independentemente de requerimento, no mínimo:

I – Estrutura organizacional, competências, endereços institucionais, telefones institucionais, horários de atendimento e responsáveis pelas unidades;

II – Composição da Mesa Diretora, relação de vereadores, comissões e respectivas atribuições;

III – legislação municipal de interesse do Poder Legislativo, quando disponível;

IV – Pautas, Atas, Gravações e Resultados das sessões plenárias, ressalvadas as hipóteses legais de restrição;

V – Proposições legislativas, tramitação, pareceres, autógrafos, vetos e normas aprovadas;

VI – Execução orçamentária e financeira, inclusive empenhos, liquidações, pagamentos, e diárias, na forma da legislação aplicável;

VII – Licitações, contratações diretas, contratos, aditivos, atas de registro de preços, designação de fiscais e relatórios de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

VIII – Estrutura remuneratória, subsídios, remuneração bruta, verbas indenizatórias e demais pagamentos efetuados a agentes públicos, na forma da legislação aplicável, vedada a divulgação de dados pessoais excessivos ou desnecessários à finalidade de transparência, especialmente números de documentos pessoais, endereço residencial, dados bancários, telefone pessoal, e-mail pessoal, informações de saúde e dados de dependentes;

IX – Relatórios de gestão, auditoria, controle interno e prestação de contas;

X – Perguntas frequentes sobre acesso à informação;

XI – Formulários, orientações e canais para apresentação de pedidos, recursos e reclamações.

§1º - As informações serão disponibilizadas em linguagem clara, de fácil compreensão e, sempre que possível, em formato aberto, pesquisável e reutilizável.

§2º - A divulgação em transparência ativa será precedida, quando cabível, de avaliação quanto à presença de dados pessoais, com adoção de anonimização, ocultação, tarjamento ou outra técnica apta a impedir exposição indevida, sem prejuízo da publicidade do conteúdo de interesse coletivo ou geral.

§3º - A publicação de informações funcionais, remuneratórias, contratuais e administrativas observará a estrita vinculação à finalidade de controle social e transparência da gestão pública.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, em meio físico e eletrônico, vinculado à unidade administrativa designada pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Compete ao SIC:

I – Receber e registrar pedidos de acesso à informação;

II – Orientar o interessado sobre tramitação, prazos e forma de apresentação do pedido;

III – Informar sobre a localização e tramitação de documentos;

IV – Encaminhar o pedido à unidade responsável pela informação;

V – Controlar os prazos de resposta;

VI – Comunicar a decisão ao requerente;

VII – Manter estatísticas de atendimento;

VIII – Propor medidas de aperfeiçoamento da transparência ativa e passiva;

IX – Orientar as unidades administrativas quanto à proteção de dados pessoais no atendimento dos pedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Art. 8º - O pedido de acesso à informação:

- I – Poderá ser apresentado por qualquer pessoa natural ou jurídica, por meio físico ou eletrônico;
- II – Conterá a identificação do requerente e a especificação, de forma objetiva, da informação pretendida;
- III – Independará de motivação;

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 9º - Recebido o pedido, a Câmara deverá autorizar ou conceder o acesso imediato, sempre que a informação estiver disponível.

Art. 10 - Não sendo possível o acesso imediato, a resposta será fornecida no prazo legal, com:

- I – Comunicação da data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
- II – Indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial;
- III – Informação sobre a inexistência da informação; ou
- IV – Indicação, se conhecido, do órgão ou entidade que a detenha.

Art. 11 - O fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança exclusiva do custo dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, vedada a cobrança pela busca, tratamento ou disponibilização eletrônica da informação.

Art. 12 - Sempre que possível, os documentos serão disponibilizados em formato digital.

Art. 13 - Quando o documento contiver simultaneamente informação de acesso público e dado pessoal ou informação protegida por sigilo legal, o acesso será assegurado à parte não protegida, mediante certidão, extrato, cópia ou disponibilização com ocultação dos trechos resguardados.

Parágrafo único - A negativa total de acesso somente será admitida quando a separação da parte sigilosa ou pessoal se mostrar inviável ou quando a divulgação residual comprometer a proteção legal da informação.

CAPÍTULO VI DAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 14 - O acesso à informação não será negado, salvo nas hipóteses legais de sigilo e de proteção de informação pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15 - Constituem, entre outras, hipóteses de restrição ou mitigação de acesso:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

I - Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem;

II - Dados pessoais sensíveis, na forma da legislação específica;

III - Informações protegidas por sigilo legal, judicial, fiscal, bancário, comercial, profissional ou decorrente de investigação em curso, quando cabível;

IV - Documentos preparatórios ou instrutórios ainda não utilizados como fundamento de decisão ou ato administrativo final, sem prejuízo do acesso após a conclusão, ressalvada hipótese legal de sigilo.

Parágrafo único - A restrição ou mitigação de acesso observará os critérios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, vedada tanto a negativa genérica de publicidade quanto a divulgação excessiva de dados pessoais.

Art. 16 - A negativa de acesso deverá ser motivada, com indicação expressa da base legal aplicável, facultado o acesso parcial, com ocultação do trecho sigiloso ou pessoal, sempre que possível.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 17 - A classificação de informações quanto ao grau de sigilo observará estritamente as hipóteses e os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, devendo ser formal, motivada, excepcional e revisável.

Art. 18 - A competência para classificação, reavaliação, desclassificação e redução do prazo de sigilo será definida por ato da Mesa Diretora, observados:

I – Designação formal da autoridade competente;

II – Registro do fundamento legal;

III – Indicação do prazo de duração do sigilo;

IV – Possibilidade de revisão periódica.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 19 - No caso de indeferimento de acesso, de não fornecimento da informação, de fornecimento incompleto ou de ausência de resposta no prazo legal, caberá recurso administrativo.

Art. 20 - O recurso será dirigido:

I – Em primeira instância, à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão;

II – Em segunda instância, à Mesa Diretora ou à autoridade por ela designada em ato próprio.

§1º - O ato da Mesa Diretora disciplinará os prazos internos de tramitação recursal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§2º - Das Decisões Recursais deverá constar motivação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DO MONITORAMENTO

Art. 21 - O agente público que retardar indevidamente o acesso, fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa, negar publicidade sem fundamento legal, ou divulgar dado pessoal em desconformidade com a legislação aplicável, sujeita-se à apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

Art. 22 - A Presidência da Câmara designará unidade ou servidor responsável por:

I – Monitorar o cumprimento desta Resolução;

II – Propor medidas de aprimoramento da transparência e da proteção de dados pessoais;

III – Promover orientação e capacitação dos setores;

IV – Expedir orientações internas para anonimização, ocultação de dados e padronização de respostas.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da aplicação desta Resolução observará finalidade pública, motivação administrativa, adequação ao interesse público, necessidade, segurança e limitação ao mínimo indispensável para o atendimento da finalidade legal de transparência e controle social.

Art. 24. O acesso a documento que contenha dados pessoais será examinado caso a caso, vedadas:

I – A divulgação automática e irrestrita de dado pessoal sem pertinência com a finalidade pública do acesso;

II – A negativa genérica de acesso fundada apenas na existência de dado pessoal, quando for possível o fornecimento parcial ou a ocultação do trecho protegido.

Art. 25 - Sempre que possível, será assegurada a dissociação, anonimização, pseudonimização, tarjamento ou outra medida apta a reduzir o risco de identificação indevida do titular dos dados, preservando-se o conteúdo de interesse coletivo ou geral.

Art. 26 - A Câmara adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis para proteção dos dados pessoais tratados em seus fluxos de transparência ativa e passiva, inclusive controle de acesso, registro de tramitação e orientação funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da legislação correlata.

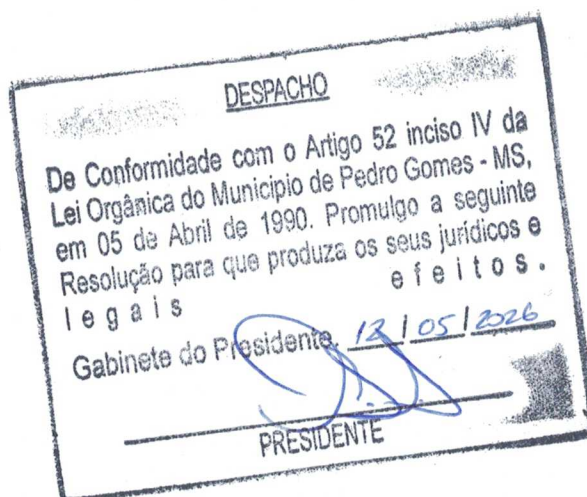
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE MAIO DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA
Presidente

*Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.*

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

RESOLUÇÃO Nº. 004/2026

DE 12 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DISCIPLINA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS.

REGES NUNES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, os procedimentos para garantia do acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, observados os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e do controle social.

Art. 2º - Submetem-se ao regime desta Resolução:

I - Os órgãos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal;

II - Os gabinetes parlamentares, no que couber quanto aos atos oficiais e informações de interesse coletivo ou geral;

III - As comissões permanentes, temporárias, especiais e parlamentares de inquérito, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IV - Terceiros que mantenham vínculo contratual com a Câmara, quanto às informações relacionadas à execução do ajuste e à aplicação de recursos públicos, observado o sigilo legalmente protegido.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Transparência ativa**: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;

II - **Transparência passiva**: fornecimento de informações mediante solicitação do interessado;

III - **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso, nos termos da lei;

IV - **Informação pessoal**: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - **Tratamento de dados pessoais**: toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **Serviço de Informação ao Cidadão-SIC**: unidade responsável pelo atendimento presencial e eletrônico dos pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - O acesso à informação observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento à cultura da transparência na administração pública;
- V – Desenvolvimento do controle social;
- VI – Proteção de dados pessoais mediante observância da finalidade pública, da adequação, da necessidade e da segurança no tratamento das informações.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá, em sítio eletrônico oficial, em seção específica de acesso à informação e transparência, independentemente de requerimento, no mínimo:

- I – Estrutura organizacional, competências, endereços institucionais, telefones institucionais, horários de atendimento e responsáveis pelas unidades;
- II – Composição da Mesa Diretora, relação de vereadores, comissões e respectivas atribuições;
- III – legislação municipal de interesse do Poder Legislativo, quando disponível;
- IV – Pautas, Atas, Gravações e Resultados das sessões plenárias, ressalvadas as hipóteses legais de restrição;
- V – Proposições legislativas, tramitação, pareceres, autógrafos, vetos e normas aprovadas;
- VI – Execução orçamentária e financeira, inclusive empenhos, liquidações, pagamentos, e diárias, na forma da legislação aplicável;
- VII – Licitações, contratações diretas, contratos, aditivos, atas de registro de preços, designação de fiscais e relatórios de execução;
- VIII – Estrutura remuneratória, subsídios, remuneração bruta, verbas indenizatórias e demais pagamentos efetuados a agentes públicos, na forma da legislação aplicável, vedada a divulgação de dados pessoais excessivos ou desnecessários à finalidade de transparência, especialmente números de documentos pessoais, endereço residencial, dados bancários, telefone pessoal, e-mail pessoal, informações de saúde e dados de dependentes;
- IX – Relatórios de gestão, auditoria, controle interno e prestação de contas;
- X – Perguntas frequentes sobre acesso à informação;
- XI – Formulários, orientações e canais para apresentação de pedidos, recursos e reclamações.

§1º - As informações serão disponibilizadas em linguagem clara, de fácil compreensão e, sempre que possível, em formato aberto, pesquisável e reutilizável.

§2º - A divulgação em transparência ativa será precedida, quando cabível, de avaliação quanto à presença de dados pessoais, com adoção de anonimização, ocultação, tarjamento ou outra técnica apta a impedir exposição indevida,

sem prejuízo da publicidade do conteúdo de interesse coletivo ou geral.

§3º - A publicação de informações funcionais, remuneratórias, contratuais e administrativas observará a estrita vinculação à finalidade de controle social e transparência da gestão pública.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, em meio físico e eletrônico, vinculado à unidade administrativa designada pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Compete ao SIC:

- I – Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II – Orientar o interessado sobre tramitação, prazos e forma de apresentação do pedido;
- III – Informar sobre a localização e tramitação de documentos;
- IV – Encaminhar o pedido à unidade responsável pela informação;
- V – Controlar os prazos de resposta;
- VI – Comunicar a decisão ao requerente;
- VII – Manter estatísticas de atendimento;
- VIII – Propor medidas de aperfeiçoamento da transparência ativa e passiva;
- IX – Orientar as unidades administrativas quanto à proteção de dados pessoais no atendimento dos pedidos.

Art. 8º - O pedido de acesso à informação:

- I – Poderá ser apresentado por qualquer pessoa natural ou jurídica, por meio físico ou eletrônico;
- II – Conterá a identificação do requerente e a especificação, de forma objetiva, da informação pretendida;
- III – Independência de motivação;

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 9º - Recebido o pedido, a Câmara deverá autorizar ou conceder o acesso imediato, sempre que a informação estiver disponível.

Art. 10 - Não sendo possível o acesso imediato, a resposta será fornecida no prazo legal, com:

- I – Comunicação da data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
- II – Indicação das razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial;
- III – Informação sobre a inexistência da informação; ou
- IV – Indicação, se conhecido, do órgão ou entidade que a detenha.

Art. 11 - O fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança exclusiva do custo dos serviços e

materiais utilizados na reprodução de documentos, vedada a cobrança pela busca, tratamento ou disponibilização eletrônica da informação.

Art. 12 - Sempre que possível, os documentos serão disponibilizados em formato digital.

Art. 13 - Quando o documento contiver simultaneamente informação de acesso público e dado pessoal ou informação protegida por sigilo legal, o acesso será assegurado à parte não protegida, mediante certidão, extrato, cópia ou disponibilização com ocultação dos trechos resguardados.

Parágrafo único - A negativa total de acesso somente será admitida quando a separação da parte sigilosa ou pessoal se mostrar inviável ou quando a divulgação residual comprometer a proteção legal da informação.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 14 - O acesso à informação não será negado, salvo nas hipóteses legais de sigilo e de proteção de informação pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15 - Constituem, entre outras, hipóteses de restrição ou mitigação de acesso:

I - Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem;

II - Dados pessoais sensíveis, na forma da legislação específica;

III - Informações protegidas por sigilo legal, judicial, fiscal, bancário, comercial, profissional ou decorrente de investigação em curso, quando cabível;

IV - Documentos preparatórios ou instrutórios ainda não utilizados como fundamento de decisão ou ato administrativo final, sem prejuízo do acesso após a conclusão, ressalvada hipótese legal de sigilo.

Parágrafo único - A restrição ou mitigação de acesso observará os critérios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, vedada tanto a negativa genérica de publicidade quanto a divulgação excessiva de dados pessoais.

Art. 16 - A negativa de acesso deverá ser motivada, com indicação expressa da base legal aplicável, facultado o acesso parcial, com ocultação do trecho sigiloso ou pessoal, sempre que possível.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 17 - A classificação de informações quanto ao grau de sigilo observará estritamente as hipóteses e os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011, devendo ser formal, motivada, excepcional e revisável.

Art. 18 - A competência para classificação, reavaliação, desclassificação e redução do prazo de sigilo será definida por ato da Mesa Diretora, observados:

I – Designação formal da autoridade competente;

II – Registro do fundamento legal;

III – Indicação do prazo de duração do sigilo;

IV – Possibilidade de revisão periódica.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 19 - No caso de indeferimento de acesso, de não fornecimento da informação, de fornecimento incompleto ou de ausência de resposta no prazo legal, caberá recurso administrativo.

Art. 20 - O recurso será dirigido:

I – Em primeira instância, à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão;

II – Em segunda instância, à Mesa Diretora ou à autoridade por ela designada em ato próprio.

§1º - O ato da Mesa Diretora disciplinará os prazos internos de tramitação recursal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§2º - Das Decisões Recursais deverá constar motivação expressa.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DO MONITORAMENTO

Art. 21 - O agente público que retardar indevidamente o acesso, fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa, negar publicidade sem fundamento legal, ou divulgar dado pessoal em desconformidade com a legislação aplicável, sujeita-se à apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

Art. 22 - A Presidência da Câmara designará unidade ou servidor responsável por:

I – Monitorar o cumprimento desta Resolução;

II – Propor medidas de aprimoramento da transparência e da proteção de dados pessoais;

III – Promover orientação e capacitação dos setores;

IV – Expedir orientações internas para anonimização, ocultação de dados e padronização de respostas.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da aplicação desta Resolução observará finalidade pública, motivação administrativa, adequação ao interesse público, necessidade, segurança e limitação ao mínimo indispensável para o atendimento da finalidade legal de transparência e controle social.

Art. 24. O acesso a documento que contenha dados pessoais será examinado caso a caso, vedadas:

I – A divulgação automática e irrestrita de dado pessoal sem pertinência com a finalidade pública do acesso;

II – A negativa genérica de acesso fundada apenas na existência de dado pessoal, quando for possível o fornecimento parcial ou a ocultação do trecho protegido.

Art. 25 - Sempre que possível, será assegurada a dissociação, anonimização, pseudonimização, tarjamento ou outra medida apta a reduzir o risco de identificação indevida do titular dos dados, preservando-se o conteúdo de interesse coletivo ou geral.

Art. 26 - A Câmara adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis para proteção dos dados pessoais tratados em seus fluxos de transparência ativa e passiva, inclusive controle de acesso, registro de tramitação e orientação funcional.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da legislação correlata.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE MAIO DE 2026.

REGES NUNES DE PAULA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa

Da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de

Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação

Em vigor, na data supra.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário

Matéria enviada por THAYENE LIMA DOS SANTOS